



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2013**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE
IMPERATRIZ**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 20692013
Código de validação: 9DF0EA178B

**Dispõe sobre a realização de Correição
Geral Ordinária no exercício de 2013.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº. 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Imperatriz e São Luís.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 1º a 5 e 29 de julho a 1º de agosto de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª Vara Criminal de Imperatriz na 2ª Vara Cível de Imperatriz, na 1ª Vara de Família de Imperatriz e no 2ª Juizado Especial Cível de Imperatriz e no segundo nas 2ª e 6ª Varas da Família de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 10, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida e Roberta Costa Travincas, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, serem notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e aos advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/06/2013 16:59 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2013 09:34 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ - 20492013
(relativo ao Processo 252462013)
Código de validação: 18AC80F6BA

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, o considerando a solicitação contida no Processo nº 252462013-CGJ. **RESOLVE**, Designar o servidor Cleudson Diney Otero Aires para exercer a função de secretário judicial substituto permanente da 5ª Vara da Comarca de Açailândia/MA, com a consequente exoneração da atual servidora que exerce a referida função, Fernanda Silva Nascimento. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 12 de junho de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2013 10:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Divisão de Correições e Inspeções

PORTARIA-CGJ - 20692013
Código de validação: 9DF0EA178B

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013. O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº. 024/2009. **CONSIDERANDO** que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado; **CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013. **R E S O L V E**: Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Imperatriz e São Luís. Art. 2º As correições serão realizadas no período de 1º a 5 e 29 de julho a 1º de agosto de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª Vara Criminal de Imperatriz na 2ª Vara Cível de Imperatriz, na 1ª Vara de Família de Imperatriz e no 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz e no segundo nas 2ª e 6ª Varas da Família de São Luís. Art. 3º Nos termos do artigo 10, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Dr. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais. §1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida e Roberta Costa Travincas, os quais serão distribuídos por período. Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos. **Parágrafo único**. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, serem notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito. Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e aos advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara. Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização. Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça. Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/06/2013 16:59 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Diretoria Judiciária

Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

Câmaras Cíveis Reunidas

ACÓRDÃO Nº 130468/2013
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
Sessão do dia 7 de junho de 2013
AGRAVO REGIMENTAL Nº 01841-26.2013.8.10.0000 (14437/2013) - SÃO LUÍS
Agravante: Fundação Getúlio Vargas



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 11862013
Código de validação: 77865BBC24

São Luís (MA), 25 de junho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
DR^a. ANA PAULA SILVA ARAÚJO
Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz
Rua Rui Barbosa, s/nº Centro
Cep 65900-440 Imperatriz – MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ-20692013 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correcionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/06/2013 10:24 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-DCINSPCGJ - 2042013
Código de validação: 4633F3724D

São Luís (MA), 26 de junho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
DR^a. ANA PAULA SILVA ARAÚJO
Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz
Rua Rui Barbosa, s/nº Centro
Cep 65900-440 Imperatriz /MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhora Juíza,

Considerando que no mês de julho o 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 20692013 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36632**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/06/2013 13:55 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz, com endereço na Rua Prudente de Moraes, s/n., Residencial Kubstcheck, prédio da FACIMP, Imperatriz/MA.

Jurisdição do Órgão: Município de Imperatriz.

Período Correicional: 04 de julho de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor corregedor-geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correicional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos assessores Bruno Anderson Monteiro Santana, Roberta Costa Travincas, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho e Letícia Soares Almeida, compareceu no dia 04 de julho de 2013 à sede do Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Ana Paula Silva Araújo, juíza de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informação em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela secretaria judicial do órgão, compondo, todas, o presente relatório correicional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUÍZA DE DIREITO TITULAR:

Dra. Ana Paula Silva Araújo.

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Gabriela Antunes Macedo.

1



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Édem Wayne de Souza Alves.

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Gabriel Deitos Vilela.

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Clóvis Marques Dias Júnior;

Tarsílio Farias da Silva Maia.

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Édem Wayne de Souza Alves;

Elmo de Oliveira de Moraes;

Pedro Gonçalves dos Santos.

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Airton da Silva Tavares;

Ludugero Pereira Sa Neto.

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Gedaias da Silva Ramos;

Darlan Morais Oliveira;

Marly Daiane Araújo Martins;

Solane Santana Velozo;

Sandra Alves Mesquita.

1.2.8 ESTAGIÁRIOS:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Não possui.

1.2.9 AUXILIARES – ÓRGÃO:

Não há.

2. DADOS DO(A) JUIZ(A)

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não há.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

16 anos e 05 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

08 anos e 01 mês.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Não.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

2ª Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz – Rua Prudente de Moraes, s/n., Residencial Kubstcheck, prédio da FACIMP, Imperatriz/MA – CEP: 65900-350.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Prédio cedido pela FACIMP.

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Boa.

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficientes.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Não há.

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não há.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Cível.

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DO ANO DE 2012:

3.653 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

3.424 processos tramitando até maio (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ).

3.424 processos tramitando (informação obtida junto à Secretaria da Vara).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

1.371 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

561 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.6 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

2.437 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

751 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

07

5.9 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

200

5.10 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

4.182 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

4.182 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.11 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

1.502 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

1.502 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.12 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

2.822 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

2.822 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.13 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

700 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

700 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ).

5.14 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

Outubro de 2013.

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

483 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.16 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

83 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.17 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim, mas poucos.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

**REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS
À CGJ**

TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual	X				
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral				X	

**REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS
AO CNJ**

TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei				X	



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

(Res. 77/09-CNJ) – Diária					
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal				X	
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal				X	
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				X	
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal				X	

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização.		X	Sistema não utilizado em Juizados Cíveis
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores	X		

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público				X	
Carga para Defensor Público				X	
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças		X			Alguns livros com mais de 200 folhas ou sem numeração e rubrica ou sem termos de abertura e encerramento

8. DADOS ESTATÍSTICOS



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2012		2013	
Acervo processual	Processos Sentenciados	Acervo processual	Processos Sentenciados
3.653	2.437	3.424	751

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 1805/02

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/08/2000 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: MARIA CATIA ELIANE BONFIM X MARIA DICIMAR DA SILVA ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Foram realizadas várias tentativas de penhora, todas infrutíferas; após redistribuição dos autos em 2006 ao recém criado 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz, o processo seguiu com tramitação extremamente lenta e conturbada, sendo, por fim, determinada a intimação da parte autora para informar o endereço da parte requerida, todavia, em 23/04/2013 foi certificado que a autora não foi encontrada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação extremamente lenta e conturbada, verificando-se várias paralisações injustificadas; diversos despachos sem cumprimento pela secretaria; ausência de certidão de expedição de cartas de intimação, bem como diversos termos sem identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição e o envio da carta de intimação, datando o ato, a fim de possibilitar o controle do cumprimento da diligência; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.2

PROCESSO: 627/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: ERONDINA SOUSA CARNEIRO X ALIPIO PEREIRA BRAGA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 17/09/2003 foi apresentado acordo extrajudicial firmado entre as partes; em 17/11/2003 foi requerida a execução desse acordo;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ainda hoje o processo permanece na tentativa de realização de penhora, uma vez que todas as realizadas restaram frustradas; por fim, foi proferido despacho em 11/01/2013 determinando a prisão civil do devedor, caso não apresente o veículo apontado nos autos, todavia, em 23/04/2013 o feito foi chamado à ordem para tornar sem efeito o despacho anterior e determinar a expedição de ofício à delegacia local em razão do aparente cometimento de crime de apropriação indébita por parte do executado, o que foi devidamente cumprido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação extremamente lenta e conturbada, verificando-se várias paralisações injustificadas; diversos despachos sem cumprimento pela secretaria; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios, bem como diversos termos sem identificação do servidor responsável; ausência de termo de recebimento dos autos entregues em carga para advogado, conforme fl. 74-v; últimas folhas sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007, bem como a expedição e envio dos ofícios; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar o recebimento dos autos que estavam em carga com advogado e rubricar últimas folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.3

PROCESSO: 2596/02

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2002

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: ZIGOMAR COSTA AVELINO X ANTONIO ESMEHADSON PINHO SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgada extinta a execução com base no art. 267, III, do CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação extremamente lenta e conturbada, verificando-se várias paralisações injustificadas; diversos despachos sem cumprimento pela secretaria; ausência de certidão de expedição de mandados, bem como diversos termos sem identificação do servidor responsável; realização de penhora *on-line* sem qualquer determinação prévia.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para expedir ordem de penhora apenas com determinação expressa nos autos; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.4

PROCESSO: 1029/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/04/2001

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

PARTES: DOMINGOS SAVIO DINIZ X DAMIÃO AFONSO DE CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 27/11/2001; recurso interposto em 17/01/2002 e julgado em 20/08/2002, anulando a sentença e determinando a realização de audiência de instrução e demais atos subsequentes; baixados os autos, foi realizada a audiência instrutória em 15/05/2003, sendo proferida sentença julgando procedente o pedido; em 18/09/2003 foi requerida a execução, sendo determinada a expedição de mandado de penhora, que somente foi cumprido sem finalidade atingida em 28/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação extremamente lenta, com paralisação injustificada por vários anos; ausência de termo de recebimento dos autos recebidos do 1º Juizado Especial; ausência de certidão de expedição dos mandados bem como diversos termos sem identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para prosseguimento do feito; sempre certificar o recebimento dos autos recebidos de outra unidade, assim como a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar últimas folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.5

PROCESSO: 324/03



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/07/2006

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: ALEX VÂNIA CESAR PONTES X HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência realizada em 04/09/2003; em 15/09/2003 foi interposto recurso e negado-lhe provimento em 08/04/2005; baixados os autos, foi requerida a execução em 18/01/2006; em 05/09/2008 foram apresentados embargos à execução pela requerida, julgados parcialmente procedentes em 06/02/2009; novos embargos à execução apresentados em 05/09/2012 e julgados improcedentes em 23/04/2013; em 10/05/2013 foi interposto recurso inominado e apresentadas as contrarrazões em 24/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta; ausência de termo de recebimento dos autos recebidos do 1º Juizado Especial; ausência de certidão de expedição dos mandados bem como diversos termos sem identificação do servidor responsável; há folhas sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para prosseguimento do feito; sempre certificar o recebimento dos autos recebidos de outra unidade, assim como a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.6

PROCESSO: 1180/03

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/10/2003

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: WILSON COSTA SILVA X MARIA IZABEL OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/06/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgado improcedente o pedido; a reclamada foi devidamente intimada através do seu advogado, todavia o reclamante não foi localizado, estando os autos concluso em 30/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; ausência de termo de recebimento dos autos recebidos do 1º Juizado Especial; ausência de certidão de expedição dos mandados e cartas de intimação bem como diversos termos sem identificação do servidor responsável; há folhas sem rubrica.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar o recebimento dos autos recebidos de outra unidade, assim como a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007, bem como a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À juíza para verificar a possibilidade de determinar o arquivamento dos autos, considerando que o autor não foi localizado. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.7

PROCESSO: 852/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/08/2003

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

PARTES: RIVA DAVI LIMA FERREIRA X LOJAS BRASIL (ELETROMÓVEIS BRASIL LTDA)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 07/10/2003, julgado procedente o pedido; a execução foi requerida em 01/12/2004; realizada penhora *on-line* em 2011, restou bloqueado valor ínfimo; em 22/04/2011 foi deferido o pleito do autor para que fosse expedido ofício à JUCEMA e SRF requisitando cópias das declarações do imposto de renda da empresa dos últimos 5 anos; tal diligência somente foi cumprida em 2013; por fim, foi proferido despacho em 28/05/2013, determinando a atualização do débito e a citação dos sócios da empresa para pagamento voluntário, estando o processo no aguardo da diligência citatória pelo meirinho.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; ausência de termo de recebimento dos autos recebidos do 1º Juizado Especial; ausência de certidão de expedição dos mandados e cartas de intimação bem como diversos termos sem identificação do servidor responsável; há folhas sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar o recebimento dos autos recebidos de outra unidade, assim como a expedição de mandado/ofício e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Provimento nº 001/2007; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.8

PROCESSO: 658/03

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/06/2003

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: MARCILENE BARBOSA DA SILVA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência realizada em 28/04/2004, julgado procedente o pedido; recurso inominado interposto em 06/05/2004 e julgado em 21/12/2004; baixados os autos, em 19/12/2005 foi homologado o acordo apresentado entre as partes; todavia, em razão do descumprimento, foi requerida sua execução em 28/08/2006, com expedição de mandado de penhora, o que foi deferido em 13/04/2007; após o bloqueio dos valores em conta judicial, foi entregue alvará à parte autora em 04/05/2009 e, em 22/05/2009, foi determinado o arquivamento dos autos, cumprido nessa mesma data; todavia, em 02/07/2009 a requerida pleiteou o desarquivamento dos autos para fins de desconstituição do bloqueio na conta da seguradora ainda existente; apenas em 28/06/2013 foi feita conclusão dos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; ausência de termo de recebimento dos autos recebidos do 1º Juizado Especial; ausência de certidão de expedição dos mandados, bem como diversos termos sem identificação do servidor responsável; há folhas sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar o recebimento dos autos recebidos de outra unidade, assim como a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.9

PROCESSO: 570/2003



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2003
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
PARTES: PAULO ROBERTO PINTO TARANTO X GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/03/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 16/03/2009, sendo acolhidos os embargos interpostos para declarar extinta a execução, em razão da novação; intimada a requerida e não intimado o autor em razão do retorno do AR com a observação "mudou-se", em 02/03/2011, sem que a penhora fosse desconstituída, nos termos da sentença, foi proferido despacho determinando o arquivamento provisório dos autos, cumprido nessa mesma data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; ausência de termo de recebimento dos autos recebidos do 1º Juizado Especial; ausência de certidão de expedição dos mandados, bem como diversos termos sem identificação do servidor responsável; há folhas sem rubrica; processo arquivado sem o cumprimento integral da sentença.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar o recebimento dos autos recebidos de outra unidade, assim como a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À juíza para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem para determinar o desarquivamento dos autos, a fim de que seja desconstituída a penhora realizada, conforme determinado na sentença. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.10

PROCESSO: 60/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/01/2003
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: EDMILSON SOUSA DA COSTA CARVALHO X SERVINORTE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 15/01/2013 foi proferida sentença, declarado extinto o processo com resolução do mérito, em razão da ocorrência da prescrição; apresentados embargos de declaração, foram os mesmos conhecidos para dar prosseguimento ao feito em 29/04/2013, bem como realizar penhora *on-line* nas



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

contas da reclamada, que restou frustrada em razão da insuficiência de fundos, estando os autos conclusos desde 24/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta; ausência de termo de recebimento dos autos recebidos do 1º Juizado Especial; diversos termos sem identificação do servidor responsável; há folhas sem rubrica; carta precatória juntada por inteira nos autos; numeração incorreta a partir da fl. 61.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar o recebimento dos autos recebidos de outra unidade; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; renumerar os autos a partir da fl. 61. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.11

PROCESSO: 1660/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/09/2001 (Autuação)

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: M.C. GOMES SOUZA COMÉRCIO X JOÃO VANDERLEY

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 2011, julgando extinta a execução por não encontrar o endereço da parte autora, no entanto, em abril de 2012 a sentença foi anulada, por ter havido equívoco no endereço constante na intimação; por fim, foi proferido despacho ordenando a intimação da parte autora no endereço informado na fl. 15.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Feito com tramitação lenta, devido a equívocos realizados pela secretaria judicial, que expediu mandados de intimações com endereços equivocados, impedindo a localização das partes do processo; mandado de intimação expedido sem certidão anterior ao ato, sem juntar cópia do mandado, e sem identificar o oficial de justiça responsável; termo de conclusão sem identificação do servidor que o emitiu; petição juntada aos autos sem haver termo de juntada anterior; despacho proferido sem haver termo de conclusão anterior; petições juntadas sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis JE; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis JE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, equívocos e paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, observando os atos processuais ocorridos no feito, com o fim de conhecer atualizações ocorridas no curso do processo, como, por exemplo, as atualizações de endereço informadas no feito; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; observar que os termos de juntada devem obedecer ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis JE, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.12

PROCESSO: 1714/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2001 (autuação)

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: MARILENE PINHEIRO SOARES X JAQUELINE EVANGELISTA MATOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho e sentença proferidos sem haver termo de conclusão anterior; mandado de intimação expedido sem certidão anterior, sem identificar o oficial de justiça e sem juntar cópia do mandado nos autos; ofício expedido sem certidão anterior; folhas numeradas, mas sem rubrica; termo de juntada sem identificar o servidor que o emitiu; autuação irregular sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para juntar o comprovante de remessa de ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.13

PROCESSO: 2495-52.2002.8.10.0047 (24952002)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2002
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA
PARTES: JOSÉ DA CRUZ SILVA X TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/04/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 17/03/2005, julgando procedente o pedido; a parte ré interpôs recurso inominado, que foi conhecido, mas negado provimento, mantendo o inteiro teor da sentença; em seguida, com o retorno do feito ao 2º JEC de Imperatriz, iniciou-se a execução de sentença com a penhora online dos valores devidos; após, foi expedido o alvará judicial e o consequente arquivamento do processo; por fim, a parte réu requereu o desarquivamento do feito, ante a existência de saldo remanescente em seu favor, estando o feito concluso desde 28/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, sem mencionar a classe e o assunto do processo; juntada de petição sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; termo de juntada sem identificar o servidor que o emitiu; termo de remessa à Turma Recursal, porém sem termo de recebimento; despacho proferido sem termo de conclusão anterior; páginas numeradas, mas sem rubrica; mandado de intimação expedido sem certidão anterior, sem identificar o oficial de justiça e sem juntar cópia do mandado nos autos; ofício expedido sem certidão anterior; processo com tramitação lenta, visto que o pedido de desarquivamento se deu em 2009 e, somente em 2013, foi feita conclusão do feito para prosseguimento; realizada penhora nas contas do executado sem ordem judicial anterior.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior, a classe e o assunto processual extraído do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando os autos forem encaminhados à outra unidade, certificar o seu envio e seu recebimento; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para juntar o comprovante de remessa de ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, fazendo o feito concluso logo após juntada de qualquer pedido pela parte. Somente expedir mandado de penhora quando houver determinação expressa nos autos.

9.1.14

PROCESSO: 2526/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/11/2002

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: JOSE ROBERTO ALVES BRAGA X CEMAR – CIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 24/07/2003, julgando procedente o pedido; a parte ré interpôs recurso inominado, que foi conhecido e dado parcial provimento; com o retorno do feito ao 2º JEC de Imperatriz, a parte autora requereu a execução de sentença, que foi deferida pelo juízo, ordenando a penhora online dos valores devidos; após a penhora, foi ordenada a expedição de alvará judicial; por fim, foi determinado o arquivamento do feito em 2009; processo concluso desde 28/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com despacho ordenando o arquivamento do feito desde 4 de março de 2009, ainda sem cumprimento pela secretaria, estando o feito concluso para deliberação; mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; termo de juntada, certidão de postagem, termo de conclusão, todos sem identificação do servidor que os emitiram; despacho proferido sem antes haver termo de conclusão; existência de termo de remessa à Turma Recursal, mas sem o termo de recebimento dos autos; juntada de petição sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis; realizada penhora nas contas do executado sem ordem judicial anterior.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, cumprindo, imediatamente todas as ordens judiciais expedidas no feito; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando os autos forem encaminhados à outra unidade, certificar o seu envio e seu recebimento; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Somente expedir mandado de penhora quando houver determinação expressa nos autos.

9.1.15

PROCESSO: 1438/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2001

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: JUAREZ ADOLFO DE PAULA X DJALMA SARAIVA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 19/02/2003, julgando procedente o pedido; foi iniciado o cumprimento de sentença, sendo penhorados bens do executado; o executado impugnou o cumprimento de sentença, todavia, foi julgada improcedente a impugnação, e desconstituída a penhora realizada por ser tratar de bem alienado; por fim, foi realizada nova penhora, em que o exequente informou que não possui interesse no bem; processo concluso desde 03/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; termo de juntada, certidão de postagem, termo de conclusão, todos sem identificação do servidor que os emitiram; despacho proferido sem antes haver termo de conclusão; juntada de petição sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis; realizada penhora nas contas do executado sem ordem judicial anterior.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Somente expedir mandado de penhora quando houver determinação expressa nos autos.

9.1.16

PROCESSO: 1436/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2002 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO X DIONES BATISTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito em 10/06/2013 por abandono do autor já na fase de execução.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de termo de recebimento do processo quando da sua redistribuição; processo com tramitação muito lenta após a prolação da sentença, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de termo de juntada das petições colacionadas aos autos e dos mandados quando devolvidos pelo oficial de justiça; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença de fl. 41; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que, quando do recebimento dos autos oriundos de outro juízo deverá elaborar o respectivo termo; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que todas as petições, mandados e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.17

PROCESSO: 343/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PARTES: MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA DO VALE X VIVO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologando acordo firmado em audiência realizada em 19/01/2005; redistribuído ao 2º JEC em 13/10/2006; penhora on line realizada sem qualquer determinação prévia; despachado em 28/05/2013 determinando que certifique sobre a existência de crédito judicial e respectiva liberação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de termo de recebimento do processo quando da sua redistribuição; processo com tramitação muito lenta após a prolação da sentença, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de termo de juntada das petições colacionadas aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão; termo de vista ao advogado sem o respectivo termo de recebimento; ausência de determinação para realização de penhora on line bem como da expedição do respectivo termo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 98-verso; para constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que, quando do recebimento dos autos oriundos de outro Juízo deverá elaborar o respectivo termo; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que todas as petições, mandados e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA; observar que quando os autos forem devolvidos pelo advogado deverá ser elaborada o respectivo termo de recebimento; observar que, ao ser efetivada a penhora, deverá ser expedido o respectivo termo do qual a parte deverá ser intimada. Ao juízo para expedir ordem de penhora apenas com determinação expressa nos autos; deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.18

PROCESSO: 1504/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/01/2002 (autuação)

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ANTONIO PAULO GOMES X WAKSMAN BANDEIRA PIRES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença prolatada em 10/10/2002, julgando procedente o pedido; em seguida, iniciou-se o cumprimento de sentença, sendo ordenada a realização de penhora de bens do executado através de carta precatória expedida em 2010; por fim, carta precatória devolvida somente em 2013, sem a realização de penhora, estando o feito concluso desde 26/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; termo de juntada, certidão de postagem, termo de conclusão, todos sem identificação do servidor que os emitiram; despacho proferido sem antes haver termo de conclusão; juntada de petição sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis; carta precatória inteira no processo; realizada penhora nas contas do executado sem ordem judicial anterior.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais. Somente expedir mandado de penhora quando houver determinação expressa nos autos.

9.1.19

PROCESSO: 261/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/03/03



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: BERENICE PEREIRA DA SILVA X TELEMAR – TELECOMUNICAÇÕES DOS MARANHÃO LTDA E EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 03/09/2003, julgando procedentes os pedidos; as partes requeridas apresentaram recurso inominado; acórdão proferido conhecendo dos recursos, mas negando-lhes provimento, confirmando a sentença; em seguida, a parte autora iniciou a execução de sentença, sendo realizada a penhora de valores nas contas das executadas; o valor referente ao devido pela Telemar, foi devidamente liberado; a Embratel embargou a penhora, que foi julgada improcedente, ordenando a liberação dos valores penhorados por alvará em favor do exequente; após expedição de alvará, o advogado do requerente intentou a execução de honorários advocatícios; foi penhorado o valor devido, posteriormente, o executado (Embratel) informou que não se opunha à penhora realizada; por fim, foi determinada a expedição de ofício ao Banco da Caixa Econômica para falar sobre a existência de valores penhorados.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Certidão emitida pela secretária judicial informando que o requerido não havia depositado nenhum valor, somente informado que faria o depósito voluntário, no entanto, apesar da declaração feita pelo requerido nos autos, conta nas fls. 265 que houve penhora dos valores devidos, bem como manifestação de que não havia oposição à penhora realizada; mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; termo de juntada, certidão de postagem, termo de conclusão, todos sem identificação do servidor que os emitiram; juntada de petição sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis; edital de intimação de sentença sem haver certidão do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando exarar certidão com informações equivocadas, devendo, antes, conhecer do processo, verificando os atos anteriores ocorridos, como a penhora de valores realizada na fl. 265; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CNJ; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado.

9.1.20

PROCESSO: 2307/2002
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/09/2002
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVA X HEDEMI BARROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/07/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologando o acordo firmado entre as partes em 31/10/2002, proferida ainda no 1º JEC; acordo não cumprido ensejando o início da execução; penhora realizada em 07/11/2011; deferido pedido de adjudicação em 14/09/2005; redistribuído ao 2º JEC em 13/10/2006; despacho determinando arquivamento dos autos em 22/02/2011; novo despacho em 02/07/2013 reconhecendo o equívoco no arquivamento do feito e determinando a intimação da parte autora.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de termo de recebimento do processo quando da sua redistribuição; processo com tramitação excessivamente lenta na fase de execução, com paralisações injustificadas, tendo sido arquivado indevidamente; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto o desarquivamento dos autos e, após, cumprir imediatamente o despacho de fl. 42; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que, quando do recebimento dos autos oriundos de outro juízo deverá elaborar o respectivo termo; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; certificar nos autos a expedição de carta, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação, procedendo aos atos necessários ao deslinde do feito.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.21

PROCESSO: 952/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/08/2003
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: RAIMUNDO ARAÚJO FERRAZ X TELEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito em 03/07/2013 por abandono do autor já na fase de execução.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Intimação de fl. 32 expedida em desacordo com o despacho de fl. 30, tendo em vista que foi endereçada ao autor da ação (falecido) e não a sua sucessora; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de termo de recebimento do processo quando da sua redistribuição; processo com tramitação muito lenta após a prolação da sentença, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de termo de juntada dos avisos de recebimento (ARs) colacionadas aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão para que a magistrada verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem, com a finalidade de tornar sem efeito a decisão extintiva do processo e determinar a correta intimação da sucessora do requerente para que dê impulso ao feito; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que, quando do recebimento dos autos oriundos de outro juízo deverá elaborar o respectivo termo; observar que todas as petições, mandados, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.22

PROCESSO: 1292/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2003
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA x MARIA JOSÉ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito em 03/07/2013 por abandono do autor já na fase de execução.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de termo de remessa e termo de recebimento do processo quando da sua redistribuição; processo com tramitação muito lenta após a prolação da sentença, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de termo de juntada das petições colacionadas aos autos e dos mandados quando devolvidos pelo oficial de justiça; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença de fl. 37; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que só poderá receber processos oriundos de outro Juízo se dele constar expressa determinação e respectivo termo de remessa quando deverá elaborar o termo de recebimento deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que todas as petições, mandados, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.23

PROCESSO: 1401/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2003

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: C. M. FERREIRA COMÉRCIO X NILTON FERNANDES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito em 03/07/2013 por abandono do autor já na fase de execução.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de termo de recebimento do processo quando da sua redistribuição; processo com tramitação excessivamente lenta após a prolação da sentença, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de termo de juntada de mandados e de avisos de recebimento (ARs) colacionadas aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença de fl. 55; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que, quando do recebimento dos autos oriundos de outro Juízo deverá elaborar o respectivo termo; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que todas as petições, mandados, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.24

PROCESSO: 542/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2003

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

PARTES: WERISOM BARROSO DE MATOS X LOJAS CARVALHO LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/01/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito em 18/01/2012 por abandono do autor já na fase de execução.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de termo de recebimento do processo quando da sua redistribuição; processo com tramitação excessivamente lenta após a prolação da sentença, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de termo de conclusão; ausência de termo de juntada de mandados e de avisos de recebimento (ARs) colacionados aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença de fl. 12 tendo em vista que foi proferida a 18 (dezoito) meses; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que, quando do recebimento dos autos oriundos de outro Juízo deverá elaborar o respectivo termo; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todas as petições, mandados, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.25

PROCESSO: 515/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2003

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: LUIZ PEDRO FERREIRA BARROS X EDMILSON CARVALHO DE NASCIMENTO E EDEN CARVALHO DO NASCIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 21/11/2005 prolatada ainda no 1º JEC; redistribuído ao 2º JEC em 13/10/2006; iniciada a fase executiva e após tentativa frustrada de penhora on line foi proferida decisão em 29/10/2009 extinguindo o processo por abandono do autor; posteriormente, em 06/07/2012 foi determinado o desarquivamento do processo e a expedição de mandado de penhora, avaliação e depósito; novo despacho em 10/01/2013, determinando o recolhimento do mandado expedido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de termo de recebimento do processo quando da sua redistribuição; processo com tramitação excessivamente lenta com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de termo de juntada das petições e mandados colacionados aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão; verifica-se que os ARs correspondentes às cartas de intimação expedidas não são colacionados aos autos; última folha do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir, imediatamente, o despacho de 10/01/2013 (sem numeração); constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que, quando do recebimento dos autos oriundos de outro juízo deverá elaborar o respectivo termo; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que todas as petições, mandados, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; deverá fazer a juntada dos ARs relativos às cartas de intimação expedidas, a fim de se verificar quanto a efetivação do ato; numerar e rubricar a última folha do processo; os servidores, ao assinarem



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.26

PROCESSO: 1358/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2003

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PARTES: MARIO HONDA x DEMERVAL RIBEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando o pedido em 20/06/2004 proferida ainda no 1º JEC confirmada por acórdão da Terceira Turma Recursal Cível e Criminal em 28/10/2005; iniciada a fase de execução de sentença, somente em 16/03/2009 foi determinada a penhora on line que se mostrou infrutífera; em 17/11/2009 a parte autora informou o novo endereço do demandado, sendo expedida carta precatória de intimação e penhora apenas em agosto/2011; penhora realizada por carta precatória em 23/11/2011 (fl. 155) com a consequente intimação do executado; expedida nova carta precatória, em julho/2012 para realização de venda direta do bem penhora; despachado em 09/01/2013, reiterado pelo despacho de 11/04/2013, determinando a expedição de ofício a Comarca de Parauapebas solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo com tramitação excessivamente lenta com inúmeras paralisações injustificadas; petição protocolada em 17/11/2009 sendo os autos conclusos apenas em 18/04/2011; ausência de certidão de expedição de mandados, ofícios e cartas precatórias; ausência de termo de juntada das petições e mandados colacionadas aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão; verifica-se que os ARs correspondentes às cartas de intimação e aos ofícios expedidos não são colacionados aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos a magistrada para que verifique a necessidade de oficiar a Corregedoria Geral da Justiça do Pará solicitando intervenção junto ao juízo da Comarca de Parauapebas/PA para cumprimento e devolução da carta precatória expedida; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todas as petições, mandados, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; deverá fazer a juntada dos ARs relativos às cartas de intimação e ofícios expedidos, a fim de se verificar quanto a efetivação do ato; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.27

PROCESSO: 1781/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/2002

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: OSCARINO AVELINO TEODORO X ANTONIO CARLOS MOTA OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, designando audiência de conciliação; a audiência foi realizada sem conciliação; em seguida, foi ordenada a intimação do autor para apresentar bens a penhora, o que foi realizado devidamente; o executado apresentou embargos à execução em 21/11/2002, havendo resposta do exequente em 22/01/2003; após, foi proferida decisão não conhecendo dos embargos por serem intempestivos em 26/07/2012; por fim, foi requerida nova penhora online, que, todavia, restou infrutífera; processo concluso desde 24/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, visto que, apesar dos reiterados pedidos do exequente para prosseguimento do feito, há excessiva demora na análise dos pedidos formulados, como, por exemplo, os embargos apresentados em 21/11/2002, somente sendo julgado em 26/07/2012; mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; termo de juntada, certidão de postagem, termo de conclusão, todos sem identificação do servidor que os emitiram; despacho proferido sem antes haver termo de conclusão; juntada de petição sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis; realizada penhora nas contas do executado sem ordem judicial anterior.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, observando que, por se tratar de idoso, o feito necessita de tramitação prioritária e célere, a fim de que a parte autora tenha seus pedidos e direitos satisfeitos; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis, com a respectiva emissão e junção do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Somente expedir mandado de penhora quando houver determinação expressa nos autos.

9.1.28

PROCESSO: 1121/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/2002

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: HELENA MARIA ARAUJO DA SILVA E OUTROS X CONTRUTORA GUTEMBERG CAETANO LTDA e VILLA – VALORES IMOBILIÁRIOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013 (sentenciado).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 03/07/2013, com a extinção do processo sem o julgamento do mérito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do juiz, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.29

PROCESSO: 1047/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/202

NATUREZA DA AÇÃO: DE COBRANÇA

PARTES: JOÃO LIMA SANTOS X JOSÉ ZACARIAS FERREIRA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 14/04/2013, com o julgamento procedente do pedido; na fase de execução, a penhora restou inexitosa, e o magistrado deferiu o pedido do executado para que procedesse ao depósito do valor da condenação; pela inércia, os autos foram arquivados provisoriamente em 14/10/2009; ao fim, foi determinado o desarquivamento dos autos e ordenada a intimação do autor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.30

PROCESSO: 1155/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/10/2003

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: VALDECY FERREIRA DA SILVA X TELEMAR NORTE LESTE S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013 (sentença).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 03/07/2013. **OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficarão obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.31

PROCESSO: 1954/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/05/2000 (Autuação)

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: JOÃO BATISTA DE SOUSA PEREIRA X MORAIS MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 08/09/2010, extinguindo o feito sem resolução do mérito por ter havido abandono da causa pelo autor, sendo procedido o seu arquivamento; após, a parte autora requereu o desarquivamento do feito, o que foi deferido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; termo de juntada, certidão de postagem, termo de conclusão, todos sem identificação do servidor que os emitiram; despacho proferido sem antes haver termo de conclusão; juntada de petição sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis; carta precatória inteira no processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.32

PROCESSO: 1933/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/06/2001 (Autuação)

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: NOBERTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO X DIONE BATISTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida, extinguindo o feito sem resolução do mérito, em razão do autor ter falecido e os herdeiros não terem se habilitado no feito no prazo legal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Sentença proferida extinguindo o feito alegando que os herdeiros não se habilitaram no processo para prosseguimento da lide no prazo estabelecido no art. 51, inciso V, da Lei nº 9.099/95; mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; termo de juntada, certidão de postagem, termo de conclusão, todos sem identificação do servidor que os emitiram; juntada de petição sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para chamar o feito à ordem, imediatamente, visto que o art. 51, inciso V, parte final, da Lei nº 9.099/95, dispõe que a extinção do processo se dará quando a habilitação dos herdeiros não se der no prazo de 30 dias, no entanto, o prazo citado na parte final desse inciso, somente começa a correr após a intimação dos referidos herdeiros e, apenas quando eles deixarem de se manifestar ou informar que não tem interesse na lide, no prazo legal. é que poderá ocorrer o arquivamento do feito. À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.33

PROCESSO: 1425/2002
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2001 (Autuação)
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS X SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida, julgando procedente o pedido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; termo de juntada, certidão de postagem, termo de conclusão, todos sem identificação do servidor que os emitiram; juntada de petição sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis; edital de intimação de sentença sem haver certidão do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para certificar quanto à publicação do edital de intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado.

9.1.34

PROCESSO: 28/2003



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2003
NATUREZA DA AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
PARTES: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA X ORBERTO DESPACHANTE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes; requerida a execução em abril de 2003; remetidos os autos ao 2º Juizado (ora correicionado) em outubro de 2006, sendo despachado nessa unidade em junho de 2007, sendo reiterado em setembro do mesmo ano; penhora realizada em junho de 2009; expedida carta de adjudicação em outubro de 2010, sendo certificado pelo meirinho em abril de 2013 que não encontrou mais os bens penhorados; em maio de 2013, foi despachado para intimação do exequente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de via de mandado expedido e entregue ao meirinho.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente a sentença de junho de 2013; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.35

PROCESSO: 508/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/09/2009 (03/06/2003)
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: ALDENORA NASCIMENTO MORAES X CREDICARD CARTÕES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em setembro de 2003, julgando procedente a ação; requerida a execução da sentença em novembro de 2003; processo encaminhado ao 2º Juizado (ora correicionado) em outubro de 2006; expedida carta de intimação da sentença e, após o retorno do AR (com a ressalva de "ausente") o feito foi arquivado; em outubro de 2009, a parte executada peticionou nos autos noticiando que realizou o depósito do valor a que foi condenado e, após



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

esse fato, em julho de 2013, a magistrada despachou dando conta do arquivamento equivocado dos autos e determinando a intimação da autora.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição carta de intimação; consta do despacho de fl. 64 (de 3/7/2013) que os autos foram arquivados indevidamente, estando com valor a ser entregue a exequente desde 2009; além disso, após o desarquivamento dos autos, com a juntada de petições, inclusive, nada foi certificado no processo.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente a sentença de julho de 2013; certificar nos autos a expedição de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; sempre que arquivar ou desarquivar o processo, certificar nos autos tal ato. À juíza para providenciar a abertura de sindicância investigatória, a fim de apurar a autoria e os motivos pelos quais o processo foi indevidamente arquivado, prejudicando potencialmente interesse da parte exequente, visto que desde outubro de 2009, havia sido depositado pelo executado voluntariamente quantia em favor da parte autora.

9.1.36

PROCESSO: 478/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/05/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: ELZELY PEREIRA DE ALMEIDA X MANOEL DE JESUS ARAÚJO FIGUEREDO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em abril de 2013, extinguindo a execução sem apreciação do mérito, com base no art. 267, III, CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição mandado de intimação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente a sentença de abril de 2013; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.37

PROCESSO: 417/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/05/2003

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: NAYRA TEIXEIRA VENANCIO X KEILA GOMES SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em junho de 2013, extinguindo a execução sem apreciação do mérito, com base no art. 267, III, CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição mandado de intimação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente a sentença de junho de 2013; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.38

PROCESSO: 325/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/4/2003



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: CICERO LOURENÇO DA ROCHA X JOÃO FERNANDES S. FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/05/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em 10/04/2013; em 16/5/2013, foi reconhecido erro material na sentença, fazendo, a magistrada, a correção de ofício.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Determinada pela magistrada a atualização do débito e posterior penhora de bem indicado pelo exequente (moto), a secretaria procedeu á atualização e realizou penhora on line, sem que esta tenha sido determinada; tramitação excessivamente lenta; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição mandado de intimação.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. A secretaria judicial somente deverá expedir ordens judiciais de penhora se houver determinação expressa nos autos; observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.39

PROCESSO: 389/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 6/9/2007 (7/5/2003)

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: MARCOS GIELOW FERRO X MUDANÇAS FALCÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em julho de 2013, extinguindo a execução sem resolução do mérito por abandono da causa.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; há folhas não numeradas e não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição carta de intimação; consta da sentença que o processo foi arquivado indevidamente e, além disso, nem o arquivamento, nem o desarquivamento foi certificado pela secretaria; irregularidade na sequência da numeração após a juntada de inteiro teor de carta precatória nos autos.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente a sentença de julho de 2013; certificar nos autos a expedição de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; sempre que arquivar ou desarquivar o processo, certificar nos autos tal ato; somente proceder ao arquivamento do feito, se determinado pela magistrada; renumerar os autos; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.40

PROCESSO: 1300/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/2003
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS X BANCO DIBENS S/A e INDIANA SEGUROS S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/08/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado, com reforma da decisão na Turma Recursal, para excluir do polo passivo o Banco Dibens, em 13/11/2008; iniciada a fase de execução, foi efetuada a penhora *on line*, da qual o executado opôs embargos à execução; a magistrada julgou improcedentes os embargos e determinou a expedição de alvará à exequente; após, a magistrada achou por bem determinar o arquivamento provisório dos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo apensado ao de numeração 1241/2008, em razão de determinação contida nestes autos, contudo, não certificado o seu desarquivamento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada.

9.1.41

PROCESSO: 474/2001
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2006 (AGOSTO DE 2001)
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: JUAREZ ADOLFO DE PAULA X ZULINETE S. ANCHIETA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologado acordo por sentença em setembro de 2001; requerida a execução em novembro do mesmo ano; em março de 2004, foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinada a penhora, sendo esta realizada em dezembro de 2004; remetidos os autos para o 2º Juizado (ora correicionado) em outubro de 2006; em 2010, a juíza deliberou pela desconstituição da penhora realizada, bem como pela realização de nova penhora; débito atualizado em outubro de 2012; em janeiro de 2013 a magistrada determinou que fosse cumprido o despacho proferido em 2010, sendo o mandado de penhora entregue ao meirinho de 10/01/2013 e cumprido em março; em 21/03/2013 foi requerida a penhora on line.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta, com demora considerável no cumprimento das determinações da magistrada; há folhas não rubricadas; termos de juntada e de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; expedida ordem judicial de bloqueio sem anterior despacho; autuação irregular; despachos não chancelados pelo juiz que respondeu pela unidade.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Somente expedir mandado de penhora quando houver determinação expressa nos autos. À juíza para chancelar os despachos, decisões ou sentenças proferidas, a fim de lhes dar validade jurídica.

9.1.42

PROCESSO: 704/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 6/3/2007 (JULHO DE 2001)

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: FRANCISCO RODRIGUES DE ABREU X EDISON CLEITON SILVA LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 9/4/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em abril de 2013, extinguindo a execução.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta, com demora considerável no cumprimento das determinações da magistrada; há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente a sentença.

9.1.43

PROCESSO: 359/2001
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 6/7/2001
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: LUCAS GOMES DE AZEVEDO X CONSTRUMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/6/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em agosto de 2002, julgando procedente o pedido; requerida a execução em setembro de 2002; penhora realizada no mesmo mês; embargos apresentados em setembro de 2002; impugnação aos embargos oferecida em novembro de 2002; remetidos os autos ao 2º Juizado (ora correicionado) em outubro de 2006; julgados os embargos em setembro de 2007; em setembro de 2009 foi determinada a intimação do exequente, sendo cumprido pela secretaria em agosto de 2010; em novembro de 2010, deliberou-se pela intimação do exequente para que dissesse sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados, sendo expedido mandado em junho de 2011; expedida carta de adjudicação em agosto de 2012, porém, o meirinho, certificou não mais existir a empresa executada no endereço informado; informado pelo exequente o endereço da executada em março de 2013, foi determinada a expedição de novo mandado de penhora em junho de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta, com demora considerável no cumprimento das determinações da magistrada; há folhas não rubricadas; termos de juntada e de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente o despacho de junho de 2013.

9.1.44

PROCESSO: 572/2001
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/06/2001



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA X SALVADOR LARANJEIRA DE LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 9/1/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em janeiro de 2013, extinguindo a ação por abandono de causa, embora o feito já estivesse na fase de execução; interpostos embargos de declaração em fevereiro de 2013, estando os autos conclusos desde 27/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; há folhas não rubricadas; termos de vista e de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; expedida ordem judicial de bloqueio sem anterior despacho.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Somente expedir mandado de penhora quando houver determinação expressa nos autos.

9.1.45

PROCESSO: 95/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/05/2001

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

**PARTES: PEDRO DE SOUSA PACHACO X ESCRITÓRIO MACIEL
DESPACHANTE**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/1/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em audiência de instrução e julgamento em janeiro de 2013; requerida a execução de sentença em março de 2004, sendo expedido mandado de penhora em março de 2005 e realizada a penhora em abril do mesmo ano; encaminhados os autos ao 2º Juizado (ora correicionado) em outubro de 2006; em maio de 2007, foi certificado que os autos estão suspensos devido à interposição de embargos; em janeiro de 2008 foi requerida a penhora on line; contudo, em 24 de agosto de 2009, o feito foi sentenciado, sendo extinto sem resolução do mérito, sob o fundamento de abandono da causa; porém, o autor comprovou que havia protocolado pedido de prosseguimento do feito logo após ter sido intimado para tanto, razão pela qual a magistrada, em maio de 2010, chamou o feito à ordem, tornando sem efeito sua sentença; tentativa de penhora on line, mas



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

esta não teve êxito; em janeiro de 2013 foi determinado que os autos fossem conclusos para julgamentos dos embargos em apenso; conclusos em 14/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; termos de vista e de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição e postagem de algumas cartas de intimação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento.

9.1.46

PROCESSO: 1083/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2003

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: HELIAN MOURÃO CUNHA X IRECE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em julho de 2013, extinguindo a execução sem resolução do mérito por abandono da causa, com base no artigo 267, III, CPC, embora nada certificado pela secretaria a ausência de manifestação da parte requerente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta, com demora considerável no cumprimento das determinações da magistrada (despachado em setembro de 2007, somente cumprido em novembro de 2008; despachado em outubro de 2009, somente cumprido em agosto de 2011, após reiteração; de 2011 a janeiro de 2013 não foi proferido qualquer despacho nos autos); há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação e de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente a sentença de julho de 2013; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.47

PROCESSO: 702/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/07/2013

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: ADÃO HEGINO DE ARAÚJO X JOSIMAR PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em julho de 2013, extinguindo a execução sem resolução do mérito por abandono da causa, com base no artigo 267, III, CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta, com demora considerável no cumprimento das determinações da magistrada (despachado em junho e em setembro de 2007, somente cumprido em novembro de 2008); há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição carta de intimação; processo desarquivado, sem que tal ato fosse certificado pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir a sentença de julho de 2013; certificar nos autos a expedição de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; sempre que desarquivar o processo, certificar nos autos tal ato.

9.1.48

PROCESSO: 2379/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 8/10/2002

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: DELZUITA SANCHES CORTES E OUTRA X MARIA DO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SOCORRO DE BRITO SANTANA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 2/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologado, por sentença, o acordo celebrado entre as partes em outubro de 2002; requerida a execução em fevereiro de 2003, foi expedido mandado e realizada penhora em junho de 2003; por ter a exequente informado que o bem penhorado não pertencia ao executado, foi determinada a sua intimação para que indicasse outro bem; autos remetidos ao 2º Juizado (ora correicionado) em outubro de 2006; despachado em junho de 2007, deliberando pelo cumprimento do despacho anterior, o que foi reiterado em setembro de 2007; o AR que foi juntado aos autos em novembro de 2008 indica que a exequente mudou de endereço; em junho de 2010 foi expedida nova carta de intimação, sendo o feito arquivado em fevereiro de 2011, apesar de não ter retornado o AR confirmando a intimação da parte; em julho de 2013 a magistrada despachou para que se proceda a intimação das promoventes por oficial de justiça.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta, atribuível ao juízo, com arquivamento equivocado dos autos; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; nada certificado pela secretaria quando do desarquivamento dos autos.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; cumprir imediatamente a determinação da juíza, com a expedição de mandado e entrega ao meirinho, com a devida certidão; evitar o arquivamento do processo sem certificar quanto ao retorno de AR e eventual ausência de manifestação da parte e, sempre que desarquivar o processo, certificar nos autos tal ato.

9.1.49

PROCESSO: 66/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/1/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: ZIGOMAR COSTA AVELINO X ANTONIO ESMEHAHDSON
PINHO SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em julho de 2013, extinguindo a execução sem resolução do mérito por abandono da causa.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta, com demora considerável no cumprimento das determinações da magistrada (despachado em setembro de 2007, somente cumprido em novembro de 2008; despachado em outubro de 2009, somente cumprido em julho de 2010, após reiteração); há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição carta de intimação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente a sentença de julho de 2013; certificar nos autos a expedição de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento.

9.1.50

PROCESSO: 377/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 6/9/2007 (5/05/2003)

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: KENIA PATRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA X ROBERVAL ARAÚJO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em julho de 2013, extinguindo a execução sem resolução do mérito por abandono da causa.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta, com demora considerável no cumprimento das determinações da magistrada (despachado em setembro de 2007, somente cumprido em novembro de 2008); há folhas não numeradas e não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição carta de intimação; processo desarquivado, sem que tal ato fosse certificado pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente a sentença de julho de 2013; certificar nos autos a expedição de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; sempre que desarquivar o processo, certificar nos autos tal ato.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 760/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/06/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
PARTES: JOÁS DE SOUSA LIMA X IARA CARAN CORTEZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/06/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a intimação do autor e o apensamento dos autos ao processo nº. 228/2001, o que, até o momento, não foi cumprido; após, a magistrada extinguiu o processo sem a resolução do mérito e, depois, foi realizado o arquivamento provisório.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.2



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO: 773/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2008

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: SALVANI DA COSTA CARVALHO X WELINTON SILVA DE FREITAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência realizada em 09/09/2008, julgado procedente o pedido; em 23/09/2008 foi requerida a execução, todavia, somente em 22/10/2009 foi determinada a intimação das partes acerca da sentença, sendo o requerido intimado em junho de 2010; determinada a expedição de mandado de penhora, em 16/01/2012 foi certificado pela meirinha que deixou de proceder à penhora em razão de não ter encontrado nenhum bem, sendo determinada a intimação da reclamante em 23/04/2012, que foi efetivada apenas em 18/03/2013, estando os autos conclusos desde 10/09/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; ausência de certidão de expedição dos mandados, bem como há termos de conclusão e certidão de postagem de ofício sem identificação do servidor responsável; há folhas sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.3

PROCESSO: 2667/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2005

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: RAIMUNDO NONATO SOUSA FERREIRA E CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA X AUTOESCOLA TRADIÇÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/04/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 02/02/2006, julgado procedente o pedido; em 19/05/2006 foi requerida a execução; determinada a expedição de mandado de penhora em 24/09/2007, em 22/10/2009 foi proferido despacho reiterando o anterior, todavia, também sem cumprimento; após, o processo somente foi novamente despachado em 26/04/2011, determinando a intimação do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sendo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

certificado em 20/05/2011 a sua intimação, sendo feita conclusão apenas em 10/01/2013, estado paralisado desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; ausência de termo de recebimento dos autos recebidos do 1º Juizado Especial, bem como de certidão de expedição de mandado, bem como há termo de conclusão e certidão de postagem de ofício sem identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar o recebimento dos autos recebidos de outra unidade assim como a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.4

PROCESSO: 2254/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/11/2009

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA X MAIANA BRILHANTE BEZERRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/04/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo apenas com despacho inicial, determinando a citação do devedor para pagar em três dias e realização de penhora, caso não haja pagamento voluntário; somente em 27/03/2012 foi certificado pelo meirinho que cumpriu o mandado de intimação e penhora sem êxito, sendo feita conclusão apenas em 31/01/2013, estando os autos paralisados injustificadamente desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; ausência de certidão de expedição de mandado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.5

PROCESSO: 1137/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/08/2009



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: VERA LÚCIA MOURA X VENKO**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em audiência realizada em 27/08/2009 foi firmado acordo entre as partes; em 01/10/2009 foi requerida a execução, tendo sido realizada, inclusive, penhora *on-line* em 31/03/2010, que restou frustrada em razão da insuficiência de fundos; todavia, inobstante a isso, em 11/04/2011 foi proferido despacho em correição determinando a expedição de alvará; em razão da impossibilidade do cumprimento da diligência, conforme certidão de fl. 34-v, foi proferido novo despacho apenas em 30/04/2013, determinando a intimação da parte reclamante para se manifestar quanto à aludida certidão; em 13/05/2013 foi certificada a intimação da reclamante, estando os autos conclusos em 01/07/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; inexistência de título judicial nos autos, uma vez que não foi homologado o acordo firmado entre as partes em audiência de fl. 10; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor responsável; ausência de termo de juntada do documento de fl. 33; certidão de fl. 34-v sem data; folhas sem numeração e rubrica; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados e datados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; somente proceder à juntada de documentos mediante termo respectivo, datado e assinado; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À juíza para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir da fl. 24 (requerimento de execução), tornando sem efeito os atos posteriormente praticados, para que seja proferida sentença homologatória do acordo firmado entre as partes em audiência. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.6

PROCESSO: 826/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/2008

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: RONALDO RODRIGUES CANTANHEDE X ALIELSON VIEGAS NUNES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/06/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença em 17/06/2013 extinguindo o processo sem resolução do mérito em razão do autor não ter comparecido à audiência de instrução e julgamento realizada no dia 24/02/2010.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo com tramitação excessivamente lenta com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas; ausência de termo de juntada de mandados e cartas de intimação colacionadas aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão; verifica-se que os ARs correspondentes às cartas de intimação e aos ofícios expedidos não são colacionados aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar sobre a intimação das partes acerca da sentença de fl. 26; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; observar que todas as petições, mandados, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; deverá fazer a juntada dos ARs relativos às cartas de intimação e ofícios expedidos, a fim de se verificar quanto a efetivação do ato; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.7

PROCESSO: 2048/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/10/2009 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: VITÓRIA AGROINDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA X JOSEANIA DA SILVA R. BRANDÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/03/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada em 28/04/2010 quando foi determinada a suspensão do processo pelo prazo de 20 dias ante a possibilidade de realização de acordo; processo voltou a tramitar apenas em 26/04/2011 quando foi determinada a intimação do autor para dar andamento ao feito, sendo expedida intimação apenas em 01/08/2012; despachado apenas em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10/04/2013 determinando a intimação pessoal do autor para constituir novo advogado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo com tramitação excessivamente lenta com inúmeras paralisações injustificadas e exacerbada demora no cumprimento das determinações judiciais; ausência de certidão de expedição de cartas; ausência de termo de juntada de petições, cartas de intimação e ARs colacionados aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão; verifica-se que os ARs correspondentes às cartas de intimação expedidas não são colacionados aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para juntar o AR referente a carta de intimação de fl. 38 e, após, fazer os autos conclusos; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; observar que todas as petições, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; deverá fazer a juntada dos ARs relativos às cartas de intimação expedidas, a fim de se verificar quanto a efetivação do ato; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.8

PROCESSO: 588/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/2007

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PARTES: MARIO MOREIRA DA SILVA X BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 08/10/2007; após frustrada a penhora on line, foi expedida carta precatória a comarca de São Paulo/SP; posteriormente expedida nova carta precatória a Comarca de Manaus/AM; após manifestação do autor, foi determinada a penhora on line nas contas da requerida em 04/04/2013; penhora realizada no montante de dívida sendo expedida carta de intimação para a executada apresentar embargos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo com tramitação excessivamente lenta após a prolação da sentença, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de mandados, ofícios e cartas precatórias;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ausência de termo de juntada das petições, cartas precatórias e ofícios colacionados aos autos; carta precatória por inteiro nos autos; verifica-se que os ARs correspondentes às cartas de intimação expedidas não são colacionados aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todas as petições, cartas precatórias, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; deverá fazer a juntada dos ARs relativos às cartas de intimação expedidas, a fim de se verificar quanto a efetivação do ato; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.9

PROCESSO: 1275/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2009 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: MARILENE PINHEIRO SOARES X FÁBIO SILVA ALMEIDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito em 04/12/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo com tramitação excessivamente lenta com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de cartas precatórias e cartas de intimação; ausência de termo de juntada das petições, cartas precatórias e ofícios colacionados aos autos; verifica-se que os ARs correspondentes às cartas de intimação expedidas não são colacionados aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar sobre a intimação das partes acerca da sentença de fl. 24; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todas as petições, cartas precatórias, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; deverá fazer a juntada dos ARs relativos às cartas de intimação e ofícios expedidos, a fim de se verificar quanto à efetivação do ato; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.10

PROCESSO: 2023/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/10/2009 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

PARTES: ERISVALDO DA SILVA ROMÃO X A RENOVAR LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 19/11/2009; iniciada a fase de execução da sentença, foi realizada penhora on line em 20/09/2012 sem qualquer determinação prévia; parte intimada da penhora não apresentou embargos; após a expedição do alvará judicial em favor do autor foi proferida sentença extinguindo a execução em 07/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo com tramitação excessivamente lenta com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de cartas de intimação; ausência de termo de juntada das petições e ARs, colacionados aos autos; ausência de termo de conclusão; penhora on line bem realizada sem qualquer determinação judicial; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar sobre a intimação das partes acerca da sentença de fl. 67; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; observar que todas as petições, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. Ao juízo para expedir ordem de penhora apenas com determinação expressa nos autos; deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.11

PROCESSO: 315/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/02/2009 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO:

PARTES: UNÁÍ DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA X SEBASTIÃO LEMOS DE SIQUEIRA E OUTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 18/08/2009; despacho de 22/10/2009 cumprido apenas em 10/09/2012 quando foi realizada penhora on line; parte intimada da penhora não apresentou embargos; após a expedição do alvará judicial em favor do autor foi proferida sentença extinguindo a execução em 07/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo com tramitação excessivamente lenta com paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de cartas de intimação; ausência de termo de juntada das petições e ARs, colacionados aos autos; ausência de termo de conclusão; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar sobre a intimação das partes acerca da sentença de fl. 41; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; observar que todas as petições, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.12

PROCESSO: 1241/2008 (Apenso nº. 1300/2003)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2008
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS X INDIANA SEGUROS S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi certificada a existência da ação de cobrança nº. 1300/2003; após, vistos em correição a magistrada deferiu o pedido formulado, ordenando a penhora *on line*; vistos em nova correição (26/04/2011), a juíza ordenou que a executada fosse intimada a penhora, assim como que o processo 1300/2003 fosse retirado do arquivamento e apenso aos presentes autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; numeração equivocada, sendo que se inicia da página 136; ausência de termos de conclusão à magistrada; irregularidades nos termos de vista, que não constam identificação do servidor que praticou o ato; despachos correicionais determinando nova conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.2.13

PROCESSO: 28116/2006
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/12/2006
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA
PARTES: JANIO DA SILVA OLIVEIRA X ANTONIO ALVES SOUSA JUNIOR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 15/05/2010, com o julgamento procedente do pedido; interposto recurso inominado, este não foi conhecido pela magistrada; com o trânsito em julgado, a parte autora foi intimada para que se manifestasse e, por sua inércia, foi o processo extinto sem a apreciação do mérito.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo já sentenciado, cuja execução não foi iniciada em razão da parte autora não ter sido intimada da sentença, conforme se depreende do AR retornado (fl. 50-verso); autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem para que determine o arquivamento dos autos por despacho, uma vez que a atividade jurisdicional esgotou-se com a prolação da sentença. À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.14

PROCESSO: 17172009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/08/2009
NATUREZA DA AÇÃO: DE COBRANÇA
PARTES: ILUMINATA CRUZ DE SOUSA X BANCO DO BRASIL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/05/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 17/06/2013, com a improcedência do pedido ressarcitório.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de conclusão à magistrada em algumas ocasiões; termos de conclusão e certidões sem a identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.15

PROCESSO: 824/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/2008
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
**PARTES: GONÇALA RODRIGUES DO NASCIMENTO SOUSA X UNIMED-
IMPERATRIZ**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/06/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 30/09/2009, com o julgamento procedente do pedido; interposto recurso inominado, foi julgado improvido pela Turma Recursal; retornados os autos à 1ª instância, foi deferida a atualização do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

valor da condenação; após, foi certificada a impossibilidade de atualizar o débito, por ser uma obrigação de fazer; determinada a intimação do exequente, quedou-se inerte, razão pela qual a magistrada julgou extinto o processo sem a apreciação do mérito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.16

PROCESSO: 1838/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2005

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: PAULO CESAR LOPES DA SILVA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 08/02/2006, com o julgamento procedente do pedido; iniciada a execução, e após a atualização do valor da condenação, foi realizada a penhora *on line* e, com a sua efetivação, expedido alvará judicial e arquivado o processo; após, foi requerido que o saldo remanescente fosse objeto de nova penhora, o que foi deferido pela magistrada; com a constrição dos valores remanescentes e a expedição de novo alvará judicial, os autos foram sentenciados com a extinção da ação de execução.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento, bem



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

como que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.17

PROCESSO: 503/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2009
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: MAYANA CELLY SILVA DO EGITO X BANCO VOLKSWAGEN S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2013 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 17/12/2009, com o julgamento procedente do pedido; iniciada a execução, foi ordenada atualização do débito e a consequente penhora *on line*, o executado pugnou pela transferência dos valores bloqueados à exequente, o que foi deferido; expedido o alvará, o processo foi sentenciado extinguindo a execução.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.18

PROCESSO: 617/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/04/2008
NATUREZA DA AÇÃO: DE COBRANÇA
PARTES: MARIA DE JESUS BARBOSA SANTOS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 15/05/2010, com o julgamento procedente do pedido; interposto recurso inominado, este não foi conhecido pela magistrada; com o trânsito em julgado, e iniciada a execução, foi ordenada a atualização do valor da condenação e a consequente penhora *on line*; expedido o alvará, o processo foi sentenciado extinguindo a execução.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.19

PROCESSO: 1623/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2008

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: ALEXANDRO ARAÚJO SILVA X VIVO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/02/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 13/01/2010, com o julgamento improcedente do pedido; interposto recurso inominado, teve provimento negado pela Turma Recursal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato; ausência de termos de juntada de petições/manifestações.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; e observarem que petições e manifestações devem ser precedidas de termo de juntada, em obediência ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.20

PROCESSO: 1072/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/2008
NATUREZA DA AÇÃO: DE COBRANÇA
PARTES: JOSE MARTINS JALES SOBRINHO X ANTONIO CARLOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 05/01/2010, com o julgamento improcedente do pedido; interposto recurso inominado, o relator do recurso achou por bem encaminhar o processo ao 2º Juizado Especial de Imperatriz, para que tomasse as medidas cabíveis com o fim de que a vítima fosse submetida a exame complementar pelo IML.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato; ausência de termos de juntada de petições/manifestações.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; e observarem que petições e manifestações devem ser precedidas de termo de juntada, em obediência ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.21

PROCESSO: 1159/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/06/2009
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: IZAMARA COSTA DOS SANTOS X OI – TNL PCS S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 18/11/2009, com o julgamento parcialmente procedente do pedido; interposto recurso inominado, teve provimento negado pela Turma Recursal.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato; ausência de termos de juntada de petições/manifestações.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; e observarem que petições e manifestações devem ser precedidas de termo de juntada, em obediência ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.22

PROCESSO: 91/2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2006

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA c/c INDENIZATÓRIA

PARTES: DORGIVAL PINHEIRO DE SOUZA FILHO X CEMAR – COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/02/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 31/07/2008, com o julgamento procedente do pedido; opostos embargos de declaração, foram julgados improcedentes; interposto recurso inominado, teve provimento parcialmente dado pela Turma Recursal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato; ausência de termos de juntada de petições/manifestações.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; e observarem que petições e manifestações devem ser precedidas de termo de juntada, em obediência ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.23

PROCESSO: 349/2005
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2005
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
PARTES: PEDRO DE SOUSA PACHECO X ESCRITÓRIO MACIEL
DESPACHANTE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 7/02/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Oferecida impugnação aos embargos em maio de 2005; remetidos os autos ao 2º Juizado (ora correicionado) em outubro de 2006, sendo despachado em julho de 2009, para que a parte manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito; determinado o apensamento deste feito ao principal em dezembro de 2009, sendo despachado apenas em fevereiro de 2012, para elaboração de cálculos (despacho refere-se ao processo principal, embora acostado aos embargos); atualizados os cálculos em 30/04/2013 pela secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta, atribuível ao juízo; termos de vista e de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição carta de intimação; verifica-se que o despacho de fl. 24 diz respeito ao processo 95/2001, o qual os embargos objeto de análise estão apensos.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; verificar a possibilidade de juntar, certificando o ato, o despacho de fl. 24 ao processo 95/2001, por dizer respeito a tal feito.

9.2.24

PROCESSO: 779/2005
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/4/2005
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA X VIAGENS PARAENSE E
IMPERATRIZ TURISMO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 4/7/2013 (sentença).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em junho de 2013, extinguindo a execução sem apreciação do mérito, com base no art. 267, III, CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta; há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição mandado de intimação e de carta de intimação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente a sentença de junho de 2013; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar nos autos a expedição de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento.

9.2.25

PROCESSO: 2032/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 9/10/2009

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA

PARTES: MARIA APARECIDA LEITE E SILVA X MIL ACESSÓRIOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 3/7/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em abril de 2010, julgando procedente a reclamação; em julho de 2010 foi interposto recurso, porém intempestivo; interposto embargos de declaração em abril de 2012, sendo julgados em abril de 2013 (rejeitados); em julho de 2013 foi determinado o arquivamento provisório dos autos, até a provocação do credor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta; há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição mandado de intimação e de carta de intimação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar nos autos a expedição de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento.

9.2.26

PROCESSO: 2046/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 9/10/2009

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: VITÓRIA AGROINDUSTRIAL E COMERCIO LTDA X MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 3/7/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Reconhecida pela executada a dívida em junho de 2011, propondo o seu pagamento parcelado; intimado, a credora concordou com o parcelamento e requereu a expedição de alvará em dezembro de 2012; em janeiro de 2013, a magistrada deferiu a expedição de alvará, bem como determinou a intimação do devedor para realização das demais parcelas; expedido alvará e publicada a intimação em maio de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta; há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição mandado de intimação e de carta de intimação, bem como de publicação de ato judicial no DJe.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar nos autos a expedição



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; sempre certificar quando da publicação de despachos, decisões e sentenças no DJe.

9.2.27

PROCESSO: 1537/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/01/2009

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO ARAUJO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 2/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em audiência realizada em março de 2009, foi homologada a desistência requerida, extinguindo o feito sem resolução do mérito; processo arquivado em julho de 2010; em abril de 2013 foi requerido pela parte demandada o desarquivamento do feito, devido a possível a existência de valor depositado em juízo indevidamente em favor da requerente; último despacho proferido em julho de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição de carta de intimação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; cumprir despacho.

9.2.28

PROCESSO: 952/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 6/5/2009

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA

PARTES: ANTONIO DE PADUA SILVA ARAÚJO X BRASIL TELECOM S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 3/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em audiência realizada em dezembro de 2009, extinguindo o feito com resolução do mérito; em cumprimento ao acordo celebrado, o requerido procedeu ao depósito judicial no citado mês; expedido alvará judicial em janeiro de 2010; processo arquivado em fevereiro de 2011, sendo que em abril do mesmo ano, foi requerido o seu desarquivamento pelo demandado, em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

virtude de ter realizado dois depósitos, sendo um deles indevido; último despacho proferido em julho de 2013, para expedição de alvará em nome da requerida.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Há folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição de carta de intimação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de documento, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; cumprir despacho.

9.2.29

PROCESSO: 1363/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/11/2007

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

PARTES: DEUZINA DA SILVA BEZERRA X VADILSON DIAS ALVES SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 2/07/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em janeiro de 2013, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, CPC; em 28/1/2013 o requerente apresentou o endereço do requerido, contudo, a magistrada, em decisão proferida em julho de 2013, manteve a sentença, ao tempo em que determinou a intimação do autor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta; algumas folhas não rubricadas; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do Provimento nº 001/2007; cumprir despacho. Ao juízo para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.30

PROCESSO: 458/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/03/2009
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA
PARTES: JOSCELINO OLIVEIRA COSTA X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 17/09/2009, julgando procedente o pedido; em seguida, a parte autora requereu a execução de sentença, que foi deferido pelo juízo, realizando-se a penhora online dos valores devidos; após, foi expedido alvará judicial em favor do requerente; por fim, foi ordenado o arquivamento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; termo de juntada, certidão de postagem, termo de conclusão, todos sem identificação do servidor que os emitiram; juntada de petição sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis; edital de intimação de sentença sem haver certidão do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado.

9.2.31

PROCESSO: 1367/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/2009
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: EC ALBUQUERQUE REPRESENTAÇÃO X MARILEIA DE JESUS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RIBEIRO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial em julho de 2009; em seguida a exequente requereu o prosseguimento do feito em março de 2010, sendo despachado somente em 26/04/2011, ordenando a citação do executado; em 12/01/2012, o débito foi atualizado e apenas em 12/05/2012 o mandado foi cumprido; por fim, ultimo despacho determinando a intimação do exequente para informar novo endereço do executado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta em decorrência da desídia da secretaria judicial em dar cumprimento às determinações judiciais; folha solta nos autos; mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; inexistência de termos de juntada de petições e documentos; termo de conclusão sem identificar o servidor que o emitiu; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, sem diligenciando no sentido de dar andamento normal no feito; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de juntada devem obedecer ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.32

PROCESSO: 1975/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: MARIA RITA LEITE DE SOUSA X RAIMUNDO DILSON DE MACEDO MELO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 03/08/2010, julgando procedente o pedido; em seguida, foi proferido despacho ordenando o arquivamento provisório do feito, ante a inércia da autora de inicial a execução de sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; inexistência de termos de juntada



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de petições e documentos; termo de conclusão sem identificar o servidor que o emitiu; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de juntada devem obedecer ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.33

PROCESSO: 1051/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/05/2009

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: DIANA BARRETO COSTA X CARLOS EDUARDO DA SILVA PALHARES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em audiência, as partes informaram a existência de TCO encaminhado ao Juizado Especial Criminal, motivo que levou à suspensão deste processo durante o prazo de 01 ano; após a informação de que o TCO foi arquivado, foi proferido despacho ordenando o prosseguimento do feito, designando audiência de instrução e julgamento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; inexistência de termos de juntada de petições e documentos; termo de conclusão sem identificar o servidor que o emitiu; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de juntada devem obedecer ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.34

PROCESSO: 1238/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2008
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA
PARTES: ÉRICA MARACAIPES DINIZ X NORTE BRASIL TELECOM – VIVO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/07/2013 (Decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida, extinguindo o feito sem resolução do mérito, ante a ausência da autora na audiência; em seguida, intimou-se a autora para pagar as custas processuais, que se manifestou alegando ser pobre na forma da lei; por fim, foi proferida decisão indeferindo o pleito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; inexistência de termos de juntada de petições e documentos; termo de conclusão sem identificar o servidor que o emitiu; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de juntada devem obedecer ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.35

PROCESSO: 677/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/04/2008
NATUREZA DA AÇÃO:
PARTES:

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013 (Sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida, extinguindo o feito por abandono da causa pelo autor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de intimação expedido sem certidão anterior e sem identificação do meirinho; inexistência de termos de juntada de petições e documentos; termo de conclusão sem identificar o servidor que o emitiu; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de juntada devem obedecer ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.36

PROCESSO: 1626/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/11/2004

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PARTES: CAROLINA EMILIA GONÇALVES ROSA X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/04/2008.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 01/06/2005, confirmada pela Segunda Turma Recursal Cível e Criminal em 16/05/2006; penhora on line realizada com determinação de expedição de alvará em 07/04/2008; certidão de arquivamento à fl. 137 datada de 17/04/2008.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com certidão de arquivamento sem a realização de baixa no sistema; tramitação excessivamente lenta; termo de vista ao advogado à fl. 137 sem o respectivo termo de recebimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para proceder à imediata baixa do processo no sistema; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas nos presentes autos; observar que quando os autos forem devolvidos pelo advogado deverá ser elaborada o respectivo termo de recebimento.

9.2.37

PROCESSO: 502/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: MARIA EDNA CARVALHO BRITO X BANCO DO BRASIL S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 03/07/2013, com a extinção da execução de título extrajudicial sem a resolução do mérito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.38

PROCESSO: 625/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: ANTONIO RIBEIRO LIMA X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 03/07/2013, com a extinção da execução de título extrajudicial sem a resolução do mérito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato; constatado pagamento em duplicidade pela parte requerida, uma por constrição judicial (penhora *on line*), e outra por depósito voluntário da parte (DJO) .

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À magistrada para que verifique a necessidade de chamar o feito à ordem, no sentido de que sejam restituídos ao executado os valores pagos em duplicidade.

9.2.39

PROCESSO: 707/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/06/2004

NATUREZA DA AÇÃO: DE COBRANÇA

PARTES: TORNEADORA MARLY X TRATOMAR LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/02/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 27/11/2007, com o julgamento procedente do pedido; iniciada a execução, a parte autora foi intimada para que apresentasse o CNPJ da reclamada; pela inércia, a magistrada achou por bem arquivar provisoriamente o feito em 23/02/2011; processo desarquivado em razão de juntada de petição do exequente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, paralisado em secretaria desde 29/04/2011; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, assim, paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, e remetendo os autos imediatamente à magistrada para que delibere; para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.40

PROCESSO: 712/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: REIS E SOUSA LTDA. X HAROLDO DE ALMEIDA TEIXEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 19/04/2011, com a extinção da execução de título extrajudicial sem a resolução do mérito; após, foi determinado pela magistrada o arquivamento provisório dos autos em 01/06/2011; com a juntada de petição, a magistrada ordenou o desarquivamento do feito, assim como a atualização do débito e da expedição de mandado de penhora avaliação e depósito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.41

PROCESSO: 1449/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/10/2004

NATUREZA DA AÇÃO: DE COBRANÇA

PARTES: MANOEL GONÇALVES SANTIAGO X HELENO ALVES DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/07/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de homologação de acordo prolatada em 09/12/2004; informado pela parte o descumprimento do acordo após o trânsito em julgado da sentença, foi expedido mandado de intimação, penhora e avaliação; em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

razão de certidão negativa do oficial de justiça, foi determinada a intimação do autor para que informasse novo endereço do executado; após, foi deferido o pedido formulado pelo exequente, com a expedição de novo mandado de penhora, avaliação e depósito, o qual, novamente, restou inexitoso; ao fim, despacho da magistrada ordenando a expedição de novo mandado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.42

PROCESSO: 628/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS X GERALDO PAULO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em maio de 2004 foi determinada a expedição de mandado de citação, penhora, avaliação e alienação, sendo expedida carta precatória em maio de 2004 e devolvida em agosto do mesmo ano; remetidos os autos ao 2º Juizado (ora correicionado) em outubro de 2006, sendo despachado em outubro de 2007, para expedição de novo mandado; por não cumprida a deliberação anterior, em outubro de 2009 e em novembro de 2011, foi reiterada a determinação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta, atribuível ao juízo, com demora na apreciação dos autos e no cumprimento dos despachos; termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; autuação irregular; inteiro teor de carta precatória acostada aos autos.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; cumprir imediatamente a determinação da juíza, com a expedição de mandado e entrega ao meirinho, com a devida certidão.

9.2.43

PROCESSO: 590/04

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: IEDA CRISTINA AMORIM RAIOL DE SOUSA X EUSAMAR BARROSO DOS SANTOS OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em audiência realizada em 21/07/2004 foi firmado acordo entre as partes, homologado nessa mesma data; execução requerida em 05/10/2005; realizada penhora *on-line* em janeiro de 2013, a mesma restou frustrada em razão da insuficiência de fundos; em 01/03/2013 foi certificado o comparecimento da reclamada que apresentou comprovantes de pagamento referentes ao acordo anteriormente homologado; autos conclusos em 29/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação extremamente lenta; ausência de termo de recebimento dos autos recebidos do 1º Juizado Especial; diversos termos sem identificação do servidor responsável; há folhas sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar o recebimento dos autos recebidos de outra unidade; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.44

PROCESSO: 125/04

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/2004

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: HELENO ALEIXO NASCIMENTO JÚNIOR X MARIA DE FÁTIMA SOUSA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em audiência realizada em 29/04/2004 foi realizada audiência, na qual foi homologado o acordo firmado entre as partes; todavia, em 30/07/2004 foi requerida a execução desse acordo; foram inúmeros pedidos da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autora para prosseguimento do feito, com a realização de penhora *on-line* e de determinado veículo; apenas em 09/04/2013 foi determinado o envio de carta precatória para realização de penhora, depósito e avaliação de bens, e, por fim, foi proferido despacho em 21/06/2013 determinando a realização de penhora *on-line*.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação extremamente lenta e conturbada, verificando-se várias paralisações injustificadas; diversos despachos sem cumprimento pela secretaria; ausência de certidão de expedição de mandado, bem como diversos termos sem identificação do servidor responsável; último despacho ainda pendente de cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.45

PROCESSO: 199/04

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/04/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: CARMELITA FERREIRA BRITO X LÚCIA MARIA CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 10/05/2004 foi homologado o acordo firmado em audiência; em 06/07/2004 foi requerida a execução; após redistribuição dos autos em 2006 ao recém criado 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz, a autora informou o endereço da executada, sendo expedido o devido mandado de penhora, todavia, em 18/03/2008 (fl. 25), foi certificado o comparecimento da Sra. Lúcia, que informou que, apesar da semelhança no nome, não é a pessoa reclamada no processo; após, o processo foi arquivado provisoriamente em 14/10/2009 sem qualquer justificativa e somente em 30/05/2013 foi proferido despacho reconhecendo esse equívoco e dado seguimento ao feito, determinando a intimação da autora para se manifestar acerca da certidão de março de 2008.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação extremamente lenta, com diversas paralisações injustificadas; ausência de termo de recebimento dos autos recebidos do 1º Juizado Especial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao último despacho; sempre certificar o recebimento dos autos recebidos de outra unidade. Ao



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.46

PROCESSO: 115/04

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/01/2004

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

PARTES: CARLOS EDSON ALVES DA COSTA X CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/05/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgada extinta a execução de sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação extremamente lenta, com paralisação desde 2009 em razão de arquivamento provisório indevido; ausência de termo de recebimento dos autos recebidos do 1º Juizado Especial; ausência de certidão de expedição dos mandados bem como diversos termos sem identificação do servidor responsável; últimas folhas sem rubrica; sentença ainda pendente de cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença; sempre certificar o recebimento dos autos recebidos de outra unidade assim como a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar últimas folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.47

PROCESSO: 182/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2004

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: MARIA MATILDE DE LIMA SUDÁRIO X DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/01/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 20/09/2004 proferida ainda no 1º JEC; redistribuído ao 2º JEC em 13/10/2006; iniciada a fase executiva e após algumas tentativas frustradas de penhora on line, foi proferida



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

decisão em 05/08/2010 extinguindo o processo; posteriormente, em 25/04/2012, em sede de embargos de declaração com efeitos infringentes, foi desconstituída a decisão anterior, prosseguindo o processo com a expedição de carta precatória; após a realização de penhora na comarca do Rio de Janeiro, as parte compuseram acordo, devidamente homologado em 26/09/2012; despachado em 09/01/2013 determinando a expedição de carta precatória à Comarca do Rio de Janeiro com a finalidade de promover a desconstituição da penhora realizada; processo concluso em 07/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de termo de recebimento do processo quando da sua redistribuição; processo com tramitação muito lenta após a prolação da sentença, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de mandados, ofícios e cartas precatórias; ausência de termo de juntada das petições colacionadas aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos a magistrada para que verifique a necessidade de oficiar ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que, quando do recebimento dos autos oriundos de outro juízo deverá elaborar o respectivo termo; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todas as petições e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.48

PROCESSO: 636/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: ILZA CUNHA ANDRADE X CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/01/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito em 110/01/2013 por abandono do autor já na fase de execução da sentença homologatória de acordo, sem que fosse desconstituída a penhora realizada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de termo de recebimento do processo quando da sua redistribuição; processo com tramitação muito lenta após a prolação da sentença, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de termo de juntada das petições colacionadas aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão; termo de vista ao advogado sem o respectivo termo de recebimento; ausência de determinação para realização de penhora on line bem como da expedição do respectivo termo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto ao trânsito em julgado da decisão de fl. 48, fazendo os autos conclusos a magistrada para que delibere sobre os valores que se encontram penhorados; para constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que, quando do recebimento dos autos oriundos de outro juízo deverá elaborar o respectivo termo; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que todas as petições, mandados e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA; observar que quando os autos forem devolvidos pelo advogado deverá ser elaborada o respectivo termo de recebimento; observar que, ao ser efetivada a penhora, deverá ser expedido o respectivo termo do qual a parte deverá ser intimada. Ao juízo para expedir ordem de penhora apenas com determinação expressa nos autos; deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.49

PROCESSO: 503/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PARTES: JOÃO MAURICIO MARTINS X ORLANDO DA COSTA VELOSO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando improcedente o pedido em 07/02/2013; partes intimadas da sentença.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo com tramitação excessivamente lenta com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios; ausência de termo de juntada das petições, mandados e cartas de intimação colacionadas aos autos; ausência de identificação do servidor nas certidões e termos de conclusão; verifica-se que os ARs correspondentes às cartas de intimação e aos ofícios expedidos não são colacionados aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 120/122; constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; observar que todas as petições, mandados, ARs e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009; deverá fazer a juntada dos ARs relativos às cartas de intimação e ofícios expedidos, a fim de se verificar quanto a efetivação do ato; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.50

PROCESSO: 715/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: REIS E SOUSA LTDA. X MARIA DE FÁTIMA MARTINS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 03/07/2013, com a extinção da execução de título extrajudicial sem a resolução do mérito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.51

PROCESSO: 523/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: ELZA DE ALCÂNTARA LEITE X MANOEL NILSON SOUSA DE SILVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 04/08/2005, com o julgamento procedente da reclamação; intimada apenas a parte requerente, a magistrada ordenou que se desse ciência ao reclamando do teor da sentença; retornada a carta de intimação por razão da inexistência do endereço, a magistrada determinou o arquivamento provisório em 22/02/2011; ao fim, despacho ordenando a parte autora para que informasse endereço atual do reclamado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.52

PROCESSO: 618/2004 (Antigo 747/2003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2003

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: RAIMUNDO MORENO DE SÁ COUTINHO X EMBRATEL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/07/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em 12/01/2004, declarando-se a inexistência do débito; requerida a execução pelo reclamante, foram os autos arquivados; requerida novamente a execução, foram os autos reatuados com a numeração 618/2004, conforme certidão de fl. 45, e foi determinado que o SPC fosse oficiado; com a resposta, o exequente foi intimado e, por não ter havido resposta, os autos foram arquivados provisoriamente em 02/03/2011; ao fim, foi determinado o desarquivamento do feito pela magistrada, determinando-se a intimação do exequente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis JE; ausência de termo de recebimento dos autos quando da criação do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz; processo desarquivado sem que conste certidão informando deste ato; irregularidade nos termos de conclusão, não contendo o nome da magistrada, assim como ausência da identificação do servidor que praticou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraída do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando da remessa dos autos oriundos de outro juízo, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento; para observar que, quando do desarquivamento dos autos, deve ser expedida certidão consignando o ato e ser feita imediata conclusão à magistrada; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome da magistrada, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores para atentarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas e, em específico, em função do que foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

constatado no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificados vários processos paralisados, alguns por vários anos, sem deliberação ou sem o cumprimento dos despachos e decisões judiciais, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência do juízo, quanto ao andamento dos processos, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias, com exceção dos processos com ressalvas de cumprimento imediato.

10.2 IRREGULARIDADE: Praticados poucos atos ordinatórios pela secretaria judicial, o que dificulta maior celeridade ao andamento dos feitos.

RECOMENDAÇÃO: Observar o Provimento nº 01/2007, em especial artigo 3º, XIV, bem como os artigos 93, XIV, CF e 162, §4º do CPC.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foi constatado que a secretaria não certifica alguns atos do procedimento, tais como de remessa de ofícios, juntada de documentos, de entrega de mandado ao meirinho e de recebimento de autos.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá sempre lançar certidão nos autos dos atos praticados por seus servidores, antes de fazer os autos conclusos ao juiz.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Identificados processos sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: Numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: Identificados diversos processos em que as petições juntadas não possuem o respectivo protocolo eletrônico extraído do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: Todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Solicitação de treinamento dos servidores para utilização do sistema Themis JE implantado em maio de 2013;

11.2 – Necessidade de segurança nas dependências do Juizado;

11.3 – Necessidade de novos equipamentos de informática (computador e scanner);

11.4 – Necessidade de mudanças nos sistemas PROJUDI e Themis que facilitem a obtenção de dados para confecção dos relatórios.

11.5 – Constatada a existência de diversos processos indevidamente arquivados em arquivo provisório, inobstante encontrar-se em tramitação.

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO
(ITEM 11)**

11.1 e 11.2 - Encaminhamento de ofício ao Presidente do TJMA, para que se inclua os servidores da unidade no programa de treinamento do Sistema Themis JE e organização/rotina de processos na secretaria, bem como seja providenciada a designação de segurança para atuar no Juizado, considerando que o local não dispõe de nenhum vigilante;

11.3 – Encaminhamento de ofício à Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão para suprir a necessidade de material para a unidade jurisdicional;

11.5 -- Encaminhamento de ofício à juíza da unidade correicionada, a fim de que proceda à abertura de sindicância investigatória, a fim de apurar os motivos pelos quais diversos processos foram indevidamente arquivados em arquivo provisório, inobstante encontrarem-se tramitando e dependerem de regular prosseguimento, prejudicando potencialmente o interesse das partes envolvidas.

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 04 de julho de 2013, com a conseqüente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

a tramitação dos processos, sobre a produtividade do juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Ademais, tendo sido verificada a existência de vários processos paralisados, sem a devida organização e movimentação, cumpre recomendar à juíza titular que diligencie no sentido de dar andamento aos feitos, bem como à secretário judicial quanto ao cumprimento das deliberações e conclusões à magistrada, ressaltando, desde logo, que este órgão correicional realizará correição extraordinária em data a ser designada, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório restaram saneadas.

São Luís/MA, 09 de agosto de 2013.

Nelson Ferreira Martins Filho
Juiz Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz, com endereço na Rua Prudente de Moraes, s/n., Residencial Kubstcheck, prédio da FACIMP, Imperatriz/MA.

Jurisdição do Órgão: Município de Imperatriz.

Período Correicional: 04 de julho de 2013.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, à juíza da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao corregedor nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís/MA, 12 de agosto de 2013.

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 15082013
Código de validação: 21EE0F9C23

São Luís, 20 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: **treinamento e segurança**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pela magistrada e servidores do **2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA**, constatadas durante a correição geral ordinária realizada no dia 04 de julho de 2013, principalmente em relação à necessidade de treinamento dos servidores da unidade, no que se refere ao Sistema Themis e organização/rotina de processos na secretaria, bem como a necessidade de designação de segurança para atuar no Juizado, considerando que o local não dispõe de nenhum vigilante, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que determine, com a máxima urgência, a adoção de providências no sentido de suprir as necessidades acima relatadas, a fim de viabilizar uma eficiente prestação jurisdicional e segurança naquela unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/08/2013 12:47 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GDJC - 2302013
Código de validação: BA4B834CA9

São Luís, 20 de agosto de 2013.

Ao (à) Chefe da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA
NESTA

Assunto: **requisição de material**

Senhor (a) Chefe,

Cumprimentando-o (a) e considerando as deficiências relatadas pela magistrada e servidores do **2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA**, constatadas durante a correição geral ordinária realizada no dia 04 de julho de 2013, principalmente, em relação à necessidade de novos equipamentos de informática (computador e scanner), solicito-lhe o suprimento da referida necessidade, a fim de viabilizar os trabalhos de secretaria, imprescindíveis ao bom andamento dos serviços da respectiva unidade jurisdicional.

Cordialmente,

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/08/2013 12:52 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GDJC - 2312013
Código de validação: CE2E70F0FE

São Luís/MA, 22 de agosto de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Ana Paula Silva Araújo
Juíza de Direito Titular do 2ª Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA

Assunto: **requisição de sindicância investigatória**

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando a realização da correição geral ordinária no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA, no dia 04 de julho de 2013, requisi to a Vossa Excelência a abertura de sindicância investigatória, a fim de apurar os motivos pelos quais diversos processos foram indevidamente arquivados em arquivo provisório, inobstante encontrarem-se tramitando no sistema Themis e dependerem de regular prosseguimento, prejudicando potencialmente o interesse das partes envolvidas, devendo comunicar a esta Corregedoria, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, as medidas aplicadas.

Cordialmente,

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/08/2013 12:03 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)